

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 353, 354 e 355/2007.

AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 48932, 48933, 48934.

RECORRENTE: ALFA BEBIDAS E COM LTDA

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO Nº 181/2008

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. CÁLCULO DO ICMS-ST CERVEJA E REFRIGERANTES. RECOLHIMENTO A MENOR. CORREÇÃO. PAUTA FISCAL. VALOR MÍNIMO. DECISÃO UNÂNIME.

I. A pauta fiscal de cervejas e refrigerantes é um valor mínimo para a base de cálculo do ICMS-ST. O cálculo do imposto deve ser realizado pelo real valor da operação promovida pelo substituto, o que não pode é calcular e recolher o imposto com base na pauta, quando o valor cobrado do substituído foi superior;

II. O art. 7º da Lei Complementar 87/96 estabelece que a substituição pode se dar na entrada do substituído quando não o foi feito na origem, seja no todo ou na parte.

II. Recursos conhecidos e não providos, para manter as decisões recorridas e considerar, procedentes os autos de infração.